

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N. 7.388, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1975

Prorroga prazo para cessação de credenciamento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam prorrogados, até 31 de março de 1976, os atuais credenciamentos a que se refere o Decreto n. 6.420, de 18 de julho de 1975.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não prejudica a eventual cessação dos credenciamentos antes do término do prazo ora fixado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
 Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
 Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura
 Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
 Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
 Maria de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
 José E. Mindlin, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia
 Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo
 Ademar de Barros Filho, Secretário da Administração
 Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho
 Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior
 Luis Arróbas Martins, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N. 7.389, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1975

Atualiza o valor monetário da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos e das Taxas dos Serviços de Trânsito

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 17 da Lei n. 9.589, de 30 de dezembro de 1966, que permite a atualização dos valores das taxas em geral, em concordância com os índices econômicos indicados por órgãos técnicos do Governo Federal;

Considerando que a tabela vigente para a cobrança da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos e das Taxas dos Serviços de Trânsito foi fixada nos termos do Decreto n. 5.408, de 30 de dezembro de 1974;

Considerando que a Secretaria de Planejamento da Presidência da República fixou o coeficiente de 1,249 (hum inteiro e duzentos e quarenta e nove milésimos) para correção monetária das Obrigações do Tesouro Nacional, Tipo Reajustável (O.R.T.N.) a ser utilizado no mês de janeiro de 1976;

Considerando que a atualização não representa aumento de tributos mas uma correção de valores em proporções equivalentes à desvalorização monetária;

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 97, § 2.º, da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Decreta:

Artigo 1.º — Aplica-se o coeficiente de 1,249 (hum inteiro e duzentos e quarenta e nove milésimos) aos valores constantes das Tabelas "A" e "B" da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos e da Tabela das Taxas dos Serviços de Trânsito, de que tratam os artigos 2.º e 3.º da Lei n. 9.996, de 20 de dezembro de 1967, com a nova redação dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n. 176, de 30 de dezembro de 1969, atualizados pelo Decreto n. 5.408, de 30 de dezembro de 1974.

Parágrafo único — Serão desprezadas, do produto final, as frações de cruzeiro.

Artigo 2.º — As Tabelas a que alude o artigo anterior serão baixadas pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1975
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.390, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1975

Autoriza a Faculdade de Odontologia de Araçatuba a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Araçatuba, terreno situado naquele município, destinado à construção de prédio para instalações

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Faculdade de Odontologia de Araçatuba autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Araçatuba, terreno com área de 41.040,80 m² (quarenta e um mil, quarenta metros e oitenta decímetros quadrados), situado naquele município, necessário à construção de prédio adequado a comportar suas instalações, com as medidas, confrontações e planta constantes do processo n.º 740/75-FOAR, a saber: Começa no marco n. 01 cravado no alinhamento direito da Avenida projetada em rumo N 62°40'E, medindo 122,0 metros até o marco n. 02; deflete em rumo S 25°30'E, medindo 336,40 metros até o marco n. 03; deflete à direita em rumo S 62°40'W, medindo 122,00 metros até o marco n. 00; deflete à direita em rumo N 25°30'W, medindo 336,40 metros até o marco n. 01, encerrando uma área de 41.040,80 m² (quarenta e um mil, quarenta metros e oitenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1975.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wondyck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOCCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONARIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 240,00	Anual Cr\$ 192,00
Semestral Cr\$ 130,00	Semestral Cr\$ 104,00

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 2,00
Número atrasado	Cr\$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à I.O.E., à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5133	93-5189	93-5180
93-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614

Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal	Mamal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 50
Venda Avulsa	Ramal 23		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3040
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

DECRETO N.º 7.391, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1975

Aprova o Regimento Interno da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 15, inciso IV, do Decreto-Lei Complementar n. 7, de 6 de novembro de 1969 e em harmonia com o disposto no artigo 2.º, § 7.º da Lei n. 452, de 2 de outubro de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regimento Interno da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado (CBPM).

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

REGIMENTO INTERNO DA CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

(artigo 1.º do Decreto n.º de 29 de dezembro de 1975)

CAPÍTULO I

Da Organização

Artigo 1.º — A CBPM, criada pela Lei n.º 452, de 02 de outubro de 1974 e regulamentada pelo Decreto n.º 5.376, de 26 de dezembro de 1974, tem a seguinte organização básica:

I — Superintendência, com Gabinete do Superintendente composto de Assessoria Técnica e Seção de Expediente;

II — Conselho Consultivo;

III — Órgãos Técnicos e Administrativos compreendendo:

- a) — Procuradoria Jurídica (PJ);
- b) — Divisão de Contribuintes e Benefícios (DCB);
- c) — Divisão de Carteiras (DC);
- d) — Divisão de Contabilidade e Finanças (DCF);
- e) — Divisão de Administração (DA).

CAPÍTULO II

Da Superintendência

SEÇÃO I

Do Superintendente

Artigo 2.º — A CBPM é dirigida pelo Superintendente, nomeado de conformidade com o disposto no artigo 5.º do Regulamento da Caixa Beneficente da Polícia Militar (RCBPM) aprovado pelo Decreto n.º 5376, de 26 de dezembro de 1974.